

Ofício nº 181/2017 – S.M.L.C.

Santana de Parnaíba, 20 dezembro de 2017.

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
A/C Sra. Andrea Crocci de Souza Nassif  
Agente da Fiscalização  
Av. Rangel Pestana, 315  
São Paulo/SP  
e-TC – 19176/989/17

Prezada Senhora:

Em atendimento a vossa solicitação, através da requisição SEM NÚMERO – DF 8.4, recebida por e-mail no dia 13 de dezembro de 2017, estamos encaminhando remessa de documentação e repostas referente aos Itens indagados, no que se refere ao Processo Administrativo nº 0450/2017, Pregão Presencial nº 062/2017, Contrato nº 084/2017, firmado com a empresa Mara Silvia Pezinato - EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CENTRAL DE ATENDIMENTO (Call Center), TAREFAS ADMINISTRATIVAS e CONTROLE DE ACESSO, nas dependências das Unidades de Saúde do Município de Santana de Parnaíba.

### Questão 1:

Embora pareça não haver relação entre os serviços contratados, em uma análise do contexto fica clara a ligação entre eles, pois todos serão executados para uma mesma Secretaria (Saúde) com a finalidade de agilizar e aprimorar o fluxo de atendimento e agendamento para os munícipes. Sendo licitados em conjunto, há uma melhor “amarração” entre os serviços prestados, já que os serviços se complementam.

Para todos os efeitos foi permitida também a participação de consórcio de empresas, para o caso de alguma que não contasse com este *know-how* ou capacidade pudesse participar do certame.

A qualificação técnica, conforme texto extraído do edital e abaixo destacado, também foi a mais branda possível, sendo exigida apenas de forma qualitativa, ou



seja, sem exigência de quantitativos mínimos, e para tarefas administrativas ou controle de acesso (as de maior relevância e valor).

**“a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive de sociedades de economia mista, no qual se indique **que a empresa já executou serviços de tarefas administrativas contendo serviços de recepção e/ou controle de acesso, de forma qualitativa.**”**

Ainda, e de grande valia, no TC- 9146.989.17-3 onde um dos pontos objeto da representação contra este certame foi justamente a questão da “aglutinação”, a abordagem e posicionamento adotado pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto, Josué Romero, é o mesmo entendimento desta administração: o de que os serviços tem ligação direta e estreita, não sendo passíveis de desmembramento. (documento anexo)

#### **Questão 2:**

Maior prova de que a “aglutinação de objetos distintos” não feriu o caráter competitivo, é a participação de 14 (quatorze) credenciadas para este Pregão. Além deste fato, soma-se a disputa ocorrida entre as primeiras colocadas, conforme demonstra a Ata de Sessão inicial anexa.

#### **Questão 3:**

Cópia da Ordem de Serviço anexa.

#### **Questão 4:**

Não há memória de cálculo, tendo em vista não estar prevista em edital. Para tanto, há a proposta realinhada da vencedora e planilha de empresas vencedoras (anexo), utilizada para formalizar o contrato.

#### **Questão 5:**

Notas fiscais e documentos apensos (relação de funcionários, certidões, etc) conforme enviados pela contabilidade, seguem anexo.

O serviço Contratado está sendo executado parcialmente, conforme pode ser verificado no valor que está sendo pago e no valor que foi dada a Ordem de Serviço (somente referente às tarefas administrativas e ao controle de acesso). No que

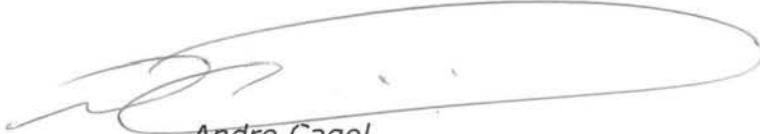


tange aos serviços de *Call-Center*, houveram alguns imprevistos quanto ao sistema que foi desenvolvido pelo nosso TI e que será utilizado na central para interligação dos dados, mas este percalço está em vias de conclusão e em breve será data a Ordem de Serviço para execução deste serviço também.

Ressalto que, o serviço não está sendo subcontratado, como apontado em vossa requisição, mas sim foi contratado e está sendo executado nas formas já explanadas.

Finalizando, coloco-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Andre Cagol

**PREGOEIRO e PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**